



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis à avaliação de desempenho intelectual, no que concerne à produção bibliográfica dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED, no processo de credenciamento e descredenciamento em 2021.

Art. 1º - Os docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados e acompanhados pelo PPGED por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente (CAAD), que emitirá ano a ano parecer referente à produção bibliográfica de cada professor(a).

Art. 2º - Para a efetivação da avaliação da produção bibliográfica, no processo de credenciamento em 2021, a CAAD utilizará como referência a Planilha de Pontuação Intelectual Docente (2017-2020), publicada pela CAPES, conforme segue:

<b>ARTIGOS EM PERIÓDICOS</b>	<b>PONTOS</b>
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10
<b>LIVROS AUTORAIS</b>	<b>PONTOS</b>
L1	250
L2	180
L3	130
L4	80
L5	30
<b>CAPÍTULO DE LIVRO</b>	<b>PONTOS</b>
Capítulo de livro	60
<b>VERBETE</b>	<b>PONTOS</b>
Verbete	35

Art. 3º - A avaliação da pontuação servirá de parâmetro para o parecer da CAAD sobre o credenciamento ou descredenciamento docente.

Art. 4º - Para efeito da aprovação do desempenho do docente na produção bibliográfica e, conseqüente, do vínculo com o Programa como Docente Permanente, o(a) professor(a) deverá

comprovar a publicação de quatro produtos, todos vinculados à área de Educação, que perfaça um total mínimo de 200 (duzentos) pontos.

§ 1º. Para os docentes que atuaram em todo o quadriênio, no mínimo 3 (três) produtos deverão estar publicados em periódicos, sendo 1 (um), pelo menos, em estrato A.

§ 2º. Para docentes que não atuaram em todo o quadriênio, será exigido média anual de 1 produto e 50 pontos, exclusivamente, publicado em periódico, sendo 1 (um), pelo menos, em estrato A.

Art. 5º - Caso a produção avaliada para a aprovação do desempenho tenha sido publicada em coautoria com outro/a professor/a do PPGED, um dos docentes deverá declarar por escrito que **abdica** da contagem da pontuação do produto para efeito de credenciamento.

Art. 6º - O Docente Permanente que não tenha interesse de permanecer em tal categoria ou que não atenda aos critérios para tal, e que tenha orientações em andamento, deverá apresentar à CAAD um Plano de Trabalho para Docente Colaborador, nos termos da Normativa n. 01, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Na proposta do Plano de Trabalho para o próximo quadriênio (2021-2024) o Docente Permanente deve projetar a sua produção acadêmica com pontuação mínima entre 250 e 300 pontos, em 4 (quatro) produtos, sendo, no mínimo, 3 (três) produtos em periódicos, com 1 (um), pelo menos, em estrato A.

Art. 8º - Na proposta do Plano de Trabalho para o próximo biênio (2021-2022), para quem passou à categoria de Docente Colaborador, deve-se projetar a produção acadêmica com pontuação mínima entre 100 e 150 pontos, em 2 (dois) produtos, sendo ambos em periódicos.

Art. 9º - Os Docentes Permanentes do PPGED, ativos em 2020, devem solicitar credenciamento no período de 08 de março a 07 de abril de 2021.

§ 1º. A ausência da solicitação de credenciamento implicará no automático descredenciamento docente;

§ 2º. O estabelecido neste artigo se aplica ao Docente Colaborador que atenda aos critérios para solicitar credenciamento na condição de Permanente.

Art. 10 - O Docente que esteja há 2 (dois) anos, ou mais, na condição de Colaborador, e que não atenda aos critérios para credenciamento como Docente Permanente, será descredenciado, tendo as suas orientações redistribuídas e podendo ficar na condição de co-orientador.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 08 de fevereiro de 2021.

**Prof. Dra. Ilma de Andrade Barleta**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Portaria N. 1578/2019 - UNIFAP